



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO N. 002/PGM/PMJP/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 933956 SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.033.***-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE**, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob n. 05.881.925/0001-02, com sede e administração na Rua Dr. Antônio Lázaro de Moura, n. 1123, CEP - 76900-673, E-mail: apaejiparana@gmail.com e financeiro.apaejipa@gmail.com, telefone: (69) 3421-2219, bairro Jardim dos Migrantes, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por **EDSON ALEOTTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 3.223.128-4 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.912.***-78, doravante denominado **ENTIDADE**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/14 e alterações, Decreto Municipal n. 7.689/2017 e, pelo constante no **Processo Administrativo n. 1-1095/2025 - SEMED**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, por força do presente TERMO DE FOMENTO, **repassará à ENTIDADE recurso financeiros para a manutenção das atividades da instituição**, conforme autorização do Prefeito (ID 1597795).

1.2. Este termo de fomento está vinculado à Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações, Plano de Trabalho (ID 1530798), e demais documentos constantes no Processo Administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O montante do repasse é de **R\$ 226.687,72 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, em parcela única, conforme cronograma de desembolso disposto no capítulo 8 do Plano de trabalho (ID 1530798).

2.2. Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica da ENTIDADE, conforme indicado no Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, constam Nota de Autorização de Despesa (ID 1585966), Nota de Reserva Orçamentária (ID 1588543) e Declaração de adequação orçamentária e financeira (ID 1588542).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses, a contar da data de liberação dos recursos**, de acordo com o capítulo 6 do plano de trabalho.

4.2. O prazo de **vigência** do presente instrumento será de **14 (quatorze) meses, contados a partir da data da última assinatura das partes**.

4.3. Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo, desde que preenchidas as exigências do artigo 55 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo ou da última dilação de prazo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- b. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que deverá guardar consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- c. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- d. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;
- e. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações;
- f. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ENTIDADE;
- g. Publicar o extrato deste termo de fomento no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

6.1. A ENTIDADE obriga-se a:

- a. Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo relativas à aplicação dos recursos;
- b. Manter escrituração contábil regular, bem como prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;
- d. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;
- e. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019/2014 alterações;
- f. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento de pessoal;
- g. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h. Disponibilizar ao cidadão, em página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo.
- i. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

no termo de fomento e quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:

- a. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizado pela Comissão Especial nomeada pela Portaria n. 024/GAB/SEMED/2025 (ID 1595112).

9.2. Em caso de alteração de gestor, fiscal e/ou Comissão Especial, a Secretaria fará a alteração por meio de Portaria.

9.3. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da ENTIDADE pela completa e perfeita execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O representante legal da ENTIDADE deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados em até 60 (sessenta) dias (ID 1530798 –Capítulo 12) após o término do prazo da execução do projeto, mediante apresentação de documentos comprobatórios, em conformidade com o disposto no art.69 da Lei Federal n. 13.019/2014 e IN/005 da Controladoria Geral do Município de Ji-Paraná (CGM) e demais legislações pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

12.1. O presente termo poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda deste instrumento.

13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo de fomento que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 11 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE
CNPJ N. 05.881.925/0001-02
EDSON ALEOTTI
Presidente

RENATA STELA NEI DA SILVA GOUVEIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 0036/GAB/PM/JP/2025

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município
Decreto n. 0031/GAB/PM/JP/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	Termo de Fomento n.	11/03/2025

ID: 1602686	Processo	Documento
CRC: 2F20CA97		
Processo: 1-1095/2025		
Usuário: YURI RAFAEL ROCHA ARAUJO		
Criação: 11/03/2025 13:11:07	Finalização: 11/03/2025 13:12:53	

MD5: 69BEDD0B0CEBA2279594177C7BCC0972
SHA256: 0AAD4ED24FE05AC0D9FFC79DE54BE582691BAB53649B5A313DC109581E46ACAF

Súmula/Objeto:

TERMO DE FOMENTO N. 002/PGM/PMJP/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	11/03/2025 13:11:07
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

TERMO DE FOMENTO	11/03/2025 13:11:07
------------------	---------------------

CIENTES

Ester oliveira de paula	11/03/2025 13:32:21
ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	11/03/2025 16:26:16

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	SILAS ROSALINO DE QUEIROZ	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	11/03/2025 13:41:04
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	11/03/2025 16:42:17
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	RENATA STELA NEI DA SILVA GOUVEIA	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	11/03/2025 18:40:18
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	EDSON ALEOTTI	PRESIDENTE	12/03/2025 12:01:31
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1602686 e o CRC 2F20CA97.